MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PINTURA DO CORETO E MONUMENTO DA PRAÇA DA BANDEIRA, MURO DA GARAGEM DO CENTRO ADMINISTRATIVO E RECUPERAÇÃO DA CAPELA DO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA NA CIDADE DE PIRIPIRI, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº XXXX/2019 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XX/2019, DISPENSA NºXX /2019, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos xxxxx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo – Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, *Luiz Cavalcante e Menezes, portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109 - SJSP-PI*** e, de outro lado, a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob nº _____ situada na cidade de _____, Estado do Piauí, na _____, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório **Dispensa nº XX/2019**, executar os serviços de pintura do coreto e monumento da Praça da Bandeira, muro da garagem do Centro Administrativo e recuperação da capela do Cemitério São João Batista na cidade de Piripiri, discriminado na planilha de preços abaixo:

ÍTEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	FONTE	CÓDIGO
1.0	**PINTURA DO CORETO E MONUMENTO DA PRAÇA DA BANDEIRA**				**R$ xxxx**		
1.1	REBOCO PAULISTA TRAÇO 1:3, ESPESSURA 2CM	M²	16,70	R$ xxxx	R$ xxxx	SEINFRA-MAIO/2019	C3124
1.2	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	M²	64,23	R$ xxxx	R$ xxxx	SEINFRA-MAIO/2019	C3022
1.3	MEIO FIO DELIMITAÇÃO DE CALÇADA	m	10,75	R$ xxxx	R$ xxxx	SINAPI-MAIO/2019	94275
2.0	**PINTURA DO MURO DA GARAGEM DO CENTRO ADMINISTRATIVO**				**R$ xxxx**		
2.1	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	M²	163,54	R$ xxxx	R$ xxxx	SEINFRA-MAIO/2019	C3022
3.0	**RECUPERAÇÃO DA CAPELA DO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA**				**R$ xxxx**		

3.1	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	M²	122,45	R$ xxxx	R$ XXXX	SEINFRA-MAIO/2019	C3022
3.2	REBOCO PAULISTA TRAÇO 1:3, ESPESSURA 2CM	M²	20,83	R$ xxxx	R$ xxxx	SEINFRA-MAIO/2019	C3124
3.3	APLICAÇÃO SELADOR LATEX EM PAREDES	M²	341,57	R$ xxxx	R$ xxxx	SINAPI-MAI/19	88482
			TOTAL GERAL (RS)		**XXXX**		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos**:**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.18.00 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEDESP
PROJETO ATIVIDADE	15.452.0363.2132.0000 – MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 15.451.0404.1030.0000 – CONST. AMPL. E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS 15.452.0411.2042.0000 – MANUTENÇÃO DOS CIMITÉRIOS PÚBLICOS COM CAPELAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica 44.90.51.00 - OBRAS E IINSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	001-Recurso Ordinário

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total **R$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** o serviço prestado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.
CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2019** da Secretaria Municipal de Administração de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 60 (SESSENTA) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXX de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CONTRATANTE

_____
Luiz Cavalcante e Menezes
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
_____
Representante legal da empresa

Testemunhas:
1ª. _____ 2ª. _____
CPF.: CPF.:
RG.: RG.: